

DECRETO MUNICIPAL Nº 4163

“DISPENSA O RECEBIMENTO DE ÁREA DE TERRENO, A TÍTULO DE ÁREA PÚBLICA, NOS DESMEMBRAMENTOS DE ÁREAS DE TERRENOS URBANOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica dispensado o recebimento de 15% (quinze por cento) de área pública, exigida pelo art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 04/2003, para fins de aprovação de projetos de desmembramentos das seguintes áreas de propriedade de :

1. FRANCISCO JOSÉ TONIN: Um terreno urbano, situado à Av. Zezé Amaral, com a área total de 17.815,34 m², Matrículas n.º 29.009, e 42.114, do CRI de São Sebastião do Paraíso-MG.
2. DORIVAL TADEU DE PAULA: Um terreno urbano, situado nesta cidade, com frente para a Rua Tereza Puccini Marcolini, com área total de 1.447,80m², Matrícula n.º 29.521 do CRI de São Sebastião do Paraíso-MG
3. DORIVAL TADEU DE PAULA: e ADONIRA GOMES LOPES: Um terreno urbano, situado nesta cidade, com frente para a Rua Ricardo Cesar de Assunção, antiga Rua A, com a área total de 8.088,82m², Matrícula n.º 41.039 do CRI de São Sebastião do Paraíso-MG.
4. THIAGO DE PAULA MARIANO e AZARIAS FAUSTINO DE ASSUMPÇÃO: Um terreno urbano, situado nesta cidade, com frente para a Rua Tereza Puccini Marcolini, com área total de 5.066,70m², Matrículas n.º 40.863, 40.864, e 40.867 do CRI de São Sebastião do Paraíso-MG.
5. THIAGO DE PAULA MARIANO e RITA FAUSTA DE ASSUMPÇÃO: Um terreno urbano, situado nesta cidade, com frente para a Av. Zezé Amaral, com área total de 6.897,80 m², Matrículas n.º 29.001, 29.002, e 20.082 do CRI de São Sebastião do Paraíso-MG.
6. CÉLIO FAUSTINO DE ASSUMPÇÃO e MARIA DOS ANJOS DE PAULA MARIANO: Um terreno urbano, situado nesta cidade, com frente para a Rua Stella, com área total de 10.795,92m² Matrícula n.º 41.067 do CRI de São Sebastião do Paraíso-MG

Parágrafo Único – O Decreto do Executivo deverá exigir dos interessados a obrigatoriedade de arborizar as vias públicas locais, dentro de padrões estabelecidos pelo Município.

Art. 2º - A aprovação dos projetos de desmembramentos ficará condicionada à assinatura de Termo de Obrigações, através do qual os proprietários dos imóveis responsabilizar-se-ão, conjunta e solidariamente pelas execuções das obras de urbanização e de infra-estrutura, conforme exigidos pelo §5º, do art. 2º da Lei n. 6766/79 e art. 20 da Lei Complementar n. 04/2003.

Parágrafo único – A inexecução das obras de infra-estrutura acarretará o cancelamento do Alvará do Empreendimento e a não concessão de habite-se para as edificações que vierem a ser construídas nos lotes desmembrados.

Art. 3º – A dispensa de que trata o artigo 1º, leva em conta que já existe a suficiência de equipamentos no entorno dos empreendimentos e destinam-se a compensar a absorção das áreas que serão destinadas ao prolongamento das Ruas Santa Luzia, Mathias Miribe e rua sem denominação (lateral do Supermercado GP), não cabendo aos proprietários quaisquer ressarcimentos de diferença de áreas de terrenos ou valores pecuniários.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de junho de 2012.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal